



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º ~~72~~/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2022

EDITAL N.º 81/2022

PROCESSO N.º 6.990/2022

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA IMPARE TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Sra. **MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 8.707.739-5-SSP/SP e do CPF/MF n.º 728.697.638-91 e de outro lado a empresa **IMPARE TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA**, com sede à Rua Oniotan, 490, térreo, Distrito Recanto Maestro, São João Polêsine/RS, CEP: 97.230-000 inscrita no CNPJ/MF sob n.º **11.540.817/0001-79**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. ANGELO ACCORSI MOREIRA**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 7.055.848.357 SSP-RS e do CPF sob o n.º 917.852.510-15 têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do **Pregão Presencial n.º 15/2022** e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de Congresso para a rede municipal de ensino de Ubatuba, com plataforma on-line, consultorias e execução de formações, conforme descrições do Termo de Referência, Anexo I que integra o Edital n.º 81/2022, Pregão Presencial n.º 15/2022.

Parágrafo único. Os termos, quantidades e valores deste contrato estão estritamente vinculados à proposta vencedora que faz parte integrante deste documento.

SUP/LIC/CABC



**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO, ORIGEM DOS RECURSOS E CRONOGRAMA**

2.1. FICAM ESTABELECIDOS, de acordo com a proposta vencedora, o valor mensal dos serviços prestados em **R\$ 59.166,65 (Cinquenta e nove mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**, resultando no valor total do contrato de **R\$ 354.999,90 (Trezentos e cinquenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos)** pelo período de **06 (SEIS) meses**, que correrá pela dotação orçamentária do exercício de 2022, conforme segue:

Solicitação de Compras	Fonte	Secretaria	Valor 2022	TOTAL
SC 3351/2022	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 164.258,45	R\$ 164.258,45
SC 3386/2022	01		R\$ 172.565,45	R\$ 172.565,45
SC 3387/2022	01		R\$ 8.946,00	R\$ 8.946,00
SC 3392/2022	01		R\$ 9.230,00	R\$ 9.230,00
VALOR TOTAL:			R\$ 354.999,90	R\$ 354.999,90

FONTE: 01 – TESOIRO, 05 – TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS VINCULADOS

2.2. Os pagamentos devidos, em decorrência das obrigações assumidas, serão efetuados em mensalmente em até 30 (trinta) dias DDL da apresentação das respectivas faturas/notas fiscais mensais, atestadas pela Secretaria requisitante.

2.3. O valor contratado no **subitem 2.1** poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo de serviço, conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

2.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta conforme Lei n.º 10.192/2001.

2.4.1. Os preços poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, de acordo com a variação do índice nacional de preços ao consumidor amplo-(IPCA).

Parágrafo único. O preço contratado poderá, para efetiva manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ser revisado nas hipóteses expressas no item "d" do inciso I do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que as partes comprovem sua incidência.

2.5. O atraso no pagamento de qualquer das parcelas mensais acarretará a incidência de correção monetária pelo índice IPCA-IBGE, bem como juros de 0,5% ao mês, até a data do efetivo pagamento.



**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

3.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade como Termo de Referência anexo ao Edital de nº 81/2022 referente ao Pregão Presencial de nº 15/2022.

3.2. A CONTRATADA deverá operacionalizar os procedimentos previstos em estrita conformidade com o Termo de Referência anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Todos os serviços executados pela CONTRATADA serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a CONTRATADA a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

4.2. Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;

4.3. Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato a **Sra. Rosangela Cristina Fernandes, Supervisora de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.**

4.3.1. A gestora do presente contrato será a Secretária Municipal de Educação.

4.4. Compete à fiscalização, entre outras atribuições a prerrogativa de:

4.4.1. Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

4.4.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

4.4.3. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.4.4. Fiscalizar e atestar os serviços de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato.

4.4.5. Comunicar eventuais falhas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias.

4.4.6. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços.

4.4.7. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo Primeiro. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

SUP/LIC/CABC



4.5. A CONTRATANTE fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1. No ato da assinatura do Contrato, como condição para contratação, a empresa deverá apresentar Prova de Regularidade Junto à fazenda do Município de Ubatuba, ou Comprovação de que a empresa não possui inscrição, de acordo com o art.61 do Código Tributário Municipal desta municipalidade [Lei nº 1011/1989]. Esta declaração pode ser emitida gratuitamente no site da prefeitura: <https://ubatubatransp.presconinformatica.com.br>,. Em caso de não apresentação, a empresa poderá enviar a comprovação via e-mail no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação.

CLÁUSULA SEXTA- PRAZOS CONTRATUAIS

6.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **06 (seis) meses**, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos, conforme previsão legal.

6.2. Eventuais acréscimos de serviços pertinentes ao objeto licitado somente poderão ser executados após o respectivo termo aditivo.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir com pontualidade o presente instrumento;

7.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

7.3. Prestar atendimento e suporte com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário.

7.4. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

7.5. Executar os serviços objeto desse contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, em seus anexos e na respectiva proposta, observando as orientações



recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma, observando, ainda, o seguinte:

I - Disponibilizar dispositivos de sinalização necessários à segurança do serviço, pedestres e motoristas, responsabilizando-se por qualquer acidente que vier a ocorrer pela inexistência desses sinalizadores.

II - Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

III - Zelar pela qualidade dos equipamentos, materiais, utensílios, maquinários e veículos necessários à execução do contrato.

IV - Manter equipamentos, materiais, utensílios, maquinários e veículos necessários à execução dos serviços alvo deste certame em perfeitas condições de uso e em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos. Os equipamentos, maquinários, materiais, veículos e utensílios danificados devem ser substituídos em 24 (vinte e quatro) horas.

V - Reparar ou corrigir, às suas expensas, os vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes dos serviços oferecidos, imediatamente após a notificação por escrito do CONTRATANTE.

VI - Assumir integral responsabilidade pelos acidentes de trabalho que porventura venham a ocorrer durante a execução dos serviços.

VII - Arcar exclusivamente com todos os custos relativos à execução do serviço contratado, encarregando-se do respectivo custo de toda a mão de obra e demais insumos necessários ao cumprimento do contrato.

VIII - Respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas por ele.

IX - Caso seja constatada a ausência de tais equipamentos, o serviço será PARALISADO imediatamente pela CONTRATANTE e a eventual mora de total responsabilidade da CONTRATADA.

X - Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre o serviço contratado, apresentando os comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.

XI - Assumir de forma integral e ilimitada a vinculação trabalhista exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, respondendo por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrentes de eventual condenação em demanda trabalhista proposta por seus empregados.





XII - Assumir todas as responsabilidades legais por danos materiais ou pessoais de natureza patrimonial e/ou moral que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da CONTRATADA, seja por atos de seus operários ou prepostos, sem que isso venha a reduzir o direito da CONTRATANTE de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, por meio do responsável designado para este fim. A CONTRATADA deverá manter afixado em todas as unidades escolares a relação de seus funcionários bem como da respectiva jornada de trabalho.

XIII- Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhes sejam impostas pelas autoridades.

XIV - Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária e qualificada à execução do serviço objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços.

XV - Manter, durante a execução do serviço contratado, seus empregados aseados e com aparência adequada devidamente uniformizados, portando, à altura do peito, sua identificação, com seu nome, função e o nome da CONTRATADA, não sendo admitidos uniformes incompletos, sujos ou com mau aspecto.

XVI - Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, responsabilizando-se pela fiscalização diária dos mesmos.

XVII - Manter a disciplina entre os seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço.

XVIII - Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção na execução do serviço contratado.

XIX - Providenciar, imediatamente após o recebimento de solicitação da CONTRATANTE, o afastamento de qualquer empregado ou preposto que embarace a fiscalização ou, ainda, que se comporte de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ou ainda aquele que, a critério da CONTRATANTE, não esteja habilitado e/ou qualificado para a prestação dos serviços.

XX - Permitir à CONTRATANTE a fiscalização e a vistoria dos serviços, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento da execução do serviço contratado.





XXI - Prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente atender.

XXII - Assegurar a CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações e que atentem contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

XXIII - Reexecutar serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis à execução do serviço contratado.

XXIV - Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço contratado.

XXV - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

XXVI - Fazer prova da regularidade para com o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), mediante a apresentação de CND (Certidão Negativa de Débito), bem como perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), através da apresentação de CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), juntamente com cópias das Guias de Recolhimento destas contribuições e cópia da folha de pagamento dos funcionários que prestam os serviços. Todas as certidões devem estar vigentes na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE. A cópia da folha de pagamento deverá ser juntada todo o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso na execução dos serviços, em qualquer de suas etapas, implicará na suspensão dos pagamentos, além das sanções previstas neste Edital;

8.2. Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a CONTRATADA está sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a até 1% do valor do termo, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;

b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a até 10% do valor do termo;





- c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a até 15% do valor do termo;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no termo: advertência escrita e multa correspondente a até 0,5% do valor do termo.

Parágrafo único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

8.6. Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura, será aplicado o Artigo 1ºF, da lei 9494/1997, assim, havendo atrasos, serão aplicados aos juros da caderneta de poupança.

8.7. Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

8.8. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

8.8.1. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

8.8.2. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.9. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como no Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;

8.10. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

8.11. Fica a CONTRATANTE isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do serviço, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem qualquer restrição à plenitude daquela responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados. Para isso:

I. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do serviço contratado, através de preposto designado, o qual a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização do serviço, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o





objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

II. A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos de limpeza pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

III. A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

IV. Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

V. A Fiscalização poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou de cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

VI. A Fiscalização executará a medição dos serviços executados, descontando-se do valor devido, Os serviços não realizados por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

Parágrafo único. Durante esse período, a CONTRATADA deverá atender aos prazos e exigências previstos no Edital do Pregão 81/2022, para corrigir, no que se fizer necessário os serviços que estiverem fora das especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS FALHAS.

10.1. Se o Município constatar, no ato da entrega ou posteriormente, falhas no objeto, a CONTRATADA será imediatamente notificada e obrigada a corrigir/reparar o serviço fora das especificações, sendo que tal correção deve ser feita prontamente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

11.2. Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

SUP/LIC/CABC





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA


UBATUBA

12.1. Nos termos do art. 55, parágrafo 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 é declarado competente o foro do Município de Ubatuba para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP,

05 JUL. 2022



MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANGELO ACCORSI
MOREIRA:9178525
1015

Assinado de forma digital por
ANGELO ACCORSI
MOREIRA:91785251015
Dados: 2022.07.04 17:24:14
-03'00'

IMPARE TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



LETÍCIA ALVES DIONÍSIO
RG: 40.841.671-3



JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS
RG. 45.906.439-3



SUP/LIC/CABC

